

---

**BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO - V.16 Nº 27 (Edição Suplementar)**

Brasília - DF, 12 de julho de 2021

---

**SUMÁRIO**

**I. DIRETORIA COLEGIADA.....1**

## I. DIRETORIA COLEGIADA

### **1 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 108 - EMENDA Nº 04 - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – OPERADOR AÉREO. (\*)**

Aprovado pela Resolução nº 626, de 14 de junho de 2021, republicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2021, Seção 1, páginas 42 a 48.

(\*) Anexo I ao BPS.

### **2 - PORTARIA Nº 5.421, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Comitê de Gestão de Conflitos de Pessoal da ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

*Considerando* o incentivo da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, à adoção de formas consensuais de resolução de conflitos;

*Considerando* os resultados obtidos pelos Grupos de Trabalhos de Gestão de Conflitos de Pessoal da ANAC, instituídos pelas Portarias nº 2.712, de 9 de outubro de 2015, e nº 2.104, de 15 de agosto de 2015; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.003876/2021-85, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 5 a 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Conflitos de Pessoal - CGCP da ANAC.

Art. 2º Compete ao CGCP atuar na resolução dos conflitos de natureza interpessoal verificados no âmbito da Agência.

§ 1º Consideram-se conflitos interpessoais, para os fins desta Portaria, os ocorridos entre 2 (dois) ou mais servidores ou colaboradores, relacionados ao exercício de suas atribuições na ANAC.

§ 2º Excluem-se da competência do CGCP os conflitos havidos entre servidores ou colaboradores e agentes regulados ou mesmo entre servidores ou colaboradores e o público externo.

§ 3º O CGCP poderá atuar concomitantemente a procedimentos apuratórios no âmbito da Corregedoria ou da Comissão de Ética da ANAC.

Art. 3º São princípios do CGCP a independência, a imparcialidade, a autonomia da vontade, a confidencialidade, a oralidade, a informalidade e a decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, observado o disposto no art. 6º desta Portaria.

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, os membros do CGCP não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos do conflito de natureza interpessoal.

Art. 4º O CGCP tomará conhecimento dos conflitos por iniciativa das unidades, dos servidores ou colaboradores da ANAC, da Corregedoria, da Comissão de Ética ou do Comitê de Equidade.

Parágrafo único. O Comitê de Equidade poderá ser instado, por servidores da Agência ou pelo CGCP, para atuar como representante de servidores durante o procedimento de resolução de conflitos, quando o objeto da controvérsia for correlacionado às competências daquele Comitê.

Art. 5º O CGCP será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, indicados entre servidores da ANAC pelos titulares das seguintes unidades:

I - Ouvidoria - OUV;

II - Comissão de Ética;

III - Corregedoria - CRG; e

IV - Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP.

§ 1º O CGCP será coordenado pelo representante titular indicado pela Comissão de Ética da ANAC.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética prestará o apoio administrativo ao CGCP.

§ 3º A composição do CGCP será renovada, em sua metade, a cada ano, conforme as regras de alternância definidas em seu regimento interno.

§ 4º Os suplentes poderão atuar na condição de colaboradores do CGCP, mediante participação nas reuniões e execução de trabalhos, devendo substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos, e os suceder em caso de vacância, quando um novo servidor será designado como substituto, para completar os respectivos mandatos.

§ 5º A vacância de membro titular ou suplente ocorrerá nas hipóteses de término do mandato, renúncia ou vacância do cargo público.

§ 6º A participação no CGCP constitui prestação de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração e deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º Havendo possíveis indícios de prática de irregularidade disciplinar ou ética, o CGCP deverá, imediatamente e a qualquer tempo, dar ciência à Corregedoria ou à Comissão de Ética, conforme o caso.

Art. 7º O CGCP reunir-se-á por ato de convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões e deliberações do CGCP ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros titulares ou dos respectivos suplentes.

§ 2º Caso haja membros lotados fora da sede da ANAC, a participação nas reuniões será, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 8º As decisões do CGCP, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, o Coordenador do CGCP exercerá o voto de qualidade.

§ 2º O caso apresentado ao Comitê será arquivado sumariamente quando os membros decidirem pela inadmissibilidade.

§ 3º O procedimento de resolução de conflito, se admissível, será encerrado com a lavratura de seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Art. 9º O CGCP poderá recomendar às unidades e órgãos da Agência procedimentos sobre temas relacionados à gestão de conflitos interpessoais, com finalidade preventiva.

Art. 10. O CGCP aprovará seu regimento interno, no qual estabelecerá sua organização e regras de funcionamento.

Art. 11. A eventual criação de subcomitês vinculados ao CGCP respeitará o disposto no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 2.891, de 16 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 38, de 20 de setembro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

---

---

**Ana Carolina Motta Rezende**  
**Chefe da Assessoria Técnica**